

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- = Crédito do fisco e dívida do contribuinte. (tributos e multas)
- Decorre da **obrigação principal** e tem a mesma natureza desta
Modificações no crédito tributário não afetam a obrigação tributária
- É **constituído** pelo lançamento.

LANÇAMENTO

- Literalidade do CTN
- = "Procedimento administrativo" tendente a **V.D.C.I.P.**
 - Verificar a ocorrência do fato gerador
 - Determinar a matéria tributável
 - Calcular o montante devido
 - Identificar o sujeito passivo
 - Propor a aplicação da penalidade cabível (se for o caso)
 - Confere **liquidez** e **certeza** ao crédito tributário + torna-o **exigível**

COMPETÊNCIA

- conforme o CTN
- Compete **privativamente** à autoridade administrativa mas é exclusiva (indelegável)

ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO DECRE!

- Até a notificação do contribuinte, a **revisibilidade** do lançamento é **absoluta**.
- A alteração do lançamento **regularmente notificado** só é possível através de:
 - Impugnação do sujeito passivo
 - Recurso de ofício
 - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa

CRÉDITO TRIBUTÁRIO e Lançamento

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO LANÇAMENTO

- ASPECTOS MATERIAIS** (estrutura da obrigação tributária)
 - Regem-se pela lei vigente quando da ocorrência do **fato gerador** (ainda que posteriormente revogada ou modificada)
inclusive a **taxa de câmbio** (salvo disposição de lei em contrário)
= ultratividade da lei tributária
- ASPECTOS FORMAIS** (procedimentos do lançamento)*
 - Regem-se pela lei vigente à data do **lançamento** (ainda que aditadas/alteradas após o F.G.)
exceto para efeitos de **atribuir responsabilidade** tributária a **terceiros**

*

- Instituem **novos critérios** de apuração ou processos de fiscalização
- Ampliam os poderes** de investigação das autoridades
- Outorgam ao crédito maiores **garantias** ou **privilégios**

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

crédito tributário
e lançamento

= MODALIDADE DO =
LANÇAMENTO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

- Não há participação do sujeito passivo.
(tudo é realizado pela autoridade administrativa)
- Aplica-se aos casos determinados em lei
- Exemplos:
 - IPTU
 - IPVA
 - Taxas
 - COSIP
 - Contribuições corporativas
 - Contribuições de melhoria

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

- Há participação do sujeito passivo **e** da autoridade administrativa
- Lançamento **misto**
- Sujeito passivo deve prestar **declaração** sobre matéria de **fato** (= obrigação acessória)
 - + a autoridade administrativa faz o lançamento
- **Retificação** da declaração pelo sujeito passivo se reduzir ou excluir tributo só é admitida:
 - Mediante comprovação do erro em que se funde
 - Antes de notificado o lançamento
- A autoridade administrativa pode **corrigir** de ofício os erros da declaração

O **arbitramento** não é uma modalidade de lançamento, mas uma técnica para definição de base de cálculo  PEGADINHA!

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

- "Autolançamento"
(há intensa participação do sujeito passivo)
- O contribuinte deve **anticipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa
- O pagamento extingue o crédito sob condição resolutória da **ulterior homologação**

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

- 5 anos da ocorrência do F.G
 se passar → homologação tácita
salvo se comprovada ocorrência de dolo, fraude ou simulação

SÚMULA STJ 436: "a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo o débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco"  ATENÇÃO!